



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 125/2009, de 14 de maio de 2009.

Estabelece valor para os débitos a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, pela Administração Pública Direta e Indireta do município de Piquet Carneiro, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piquet Carneiro aprovou e ele, em nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o limite de dois salários mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o §3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002.

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal.

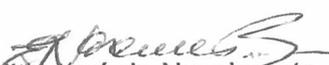
Art. 2º - O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da expedição da Requisição de Pequeno Valor – RPV pelo juízo da execução.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, fica vedada a expedição de precatório complementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 14 de maio de 2009.


Expedito José do Nascimento
Prefeito



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO

Certifico, para que produza efeitos legais, que a Lei nº 125/2009, de 14 de maio de 2009, de acordo com o Edital de Publicação nº 008/2009, foi publicada mediante afixação na sede da Prefeitura de Piquet Carneiro, na sede da Câmara Municipal de Piquet Carneiro e demais locais de publicação dos atos públicos da Administração de Piquet Carneiro, consoante o § 1º, art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Piquet Carneiro/CE, 14 de maio de 2009.

Ivan Carlos Milfont de Almeida
Secretário Municipal de Administração e Finanças



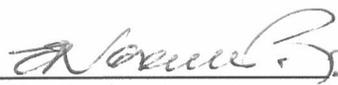
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008/2009

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Sr. Expedito José do Nascimento, em estrita observância ao que determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a LEI MUNICIPAL nº 125/2009, de 14 de maio de 2009, que **“Estabelece valor para os débitos a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, pela Administração Pública Direta e Indireta do município de Piquet Carneiro, e estabelece outras providências”**, por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro/CE, em 14 de maio de 2009.



Expedito José do Nascimento
Prefeito